

**CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº 06074/2021**

Por este instrumento particular, as partes abaixo (conjuntamente “Partes” e, individualmente, “Parte”):

ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, 6750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP: 89.219-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.807/0001-82, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, com endereço eletrônico: renata@ascensus.com.br, doravante denominada “**Contratante**”;

BANCO ARBI S/A, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP: 22.450-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 54.403.563/0001-50, neste ato, representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, com endereço eletrônico: cadastro@bancoarbi.com.br, doravante denominado “Banco Arbi”;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato, representado na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais infra-assinados, com endereço eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br, doravante denominada “Agente Fiduciário”.

DS



DS



Considerando que:

- a) em 10 de março de 2021 a Contratante emitiu 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures simples (“Debêntures”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos (“Escritura de Emissão”), no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cuja cópia é parte integrante do presente Instrumento, em forma de Anexo II;
- c) em 10 de março de 2021 a Contratante celebrou com o Agente Fiduciário o Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), através do qual a Contratante promete ceder e transferir, em garantia à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios definidos e descritos na Escritura de Emissão, “Operação”, cuja cópia é parte integrante do presente Instrumento, em forma de Anexo II;
- d) para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas na Operação, a Contratante e o Agente Fiduciário pretendem contratar o Banco Arbi para controle e movimentação dos créditos/recursos dos Recebíveis, em Conta Corrente Vinculada (“Conta Vinculada”), de movimentação restrita e, quando aplicável, adicionalmente, para desempenhar a função de agente de pagamento, nos termos do presente Instrumento;

e) o Agente Fiduciário atuará como gestor da Conta Vinculada, conforme poderes outorgados pela Contratante no presente Instrumento suportado pelos documentos que compõem a Operação;

f) as funcionalidades no âmbito da Conta Vinculada poderão ser exercidas tanto de forma manual como através de plataforma (<https://ib.bancoarbi.com.br>) hospedada no Site do Banco Arbi (www.bancoarbi.com.br), esta denominada “Portal Financeiro”; e, para tanto, a Contratante e o Agente Fiduciário, deverão encaminhar correspondência; cujo modelo específico será oportunamente disponibilizado pelo Banco Arbi e, complementarará os documentos de cadastro de cada Parte; onde solicitarão e autorizarão o credenciamento e o perfil de acesso de pessoas físicas nomeadas e indicadas pelos mesmos, por meio de representantes legais, onde assumirão a posição de Usuário junto ao Portal Financeiro;

g) junto ao Portal Financeiro o Usuário ficará responsável, de acordo com o perfil de acesso indicado e, compatível com a respectiva atuação neste Instrumento, por: consultar saldo e extratos e demais informações; emitir ordens; e autorizar ordens para aplicações financeiras, resgates, transferências e pagamentos;

h) no âmbito do Portal Financeiro as Partes acordam em, quando possível, será utilizado o recurso tecnológico *Application Programming Interface* (“API”), para que assim seja possível integrar as bases de dados das Partes; e

i) a relação dos instrumentos que compõem os Documentos da Operação se encontra descritos no Anexo I do presente Instrumento.

Resolvem firmar o presente *Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças N.º 06074/2021* (“Contrato”), mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato disciplina a abertura, manutenção, movimentação e administração da Conta Vinculada, abaixo identificada, de titularidade da Contratante:

Banco Arbi S/A

Agência 001

Conta-corrente nº 371664-0

1.1.1 A Conta Vinculada terá movimentação restrita e, a Contratante declara ter ciência de que não poderá movimentá-la, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. A Conta Vinculada terá a finalidade específica de:

- (i) receber os créditos/recursos/Recebíveis provenientes ou vinculados à Operação;
- (ii) receber o preço de aquisição pela cessão e aquisição dos Recebíveis;

- (iii) realizar o pagamento dos custos de manutenção mensal da Conta Vinculada, que serão integralmente suportados pela Contratante;
- (iv) eventual aplicação do saldo remanescente após cumpridas as obrigações de pagamentos, nos termos previstos acima;
- (v) transferir os recursos existentes na Conta Vinculada que excederem/sobrarem após o cumprimento de todas as obrigações, na forma prevista neste Contrato, denominados “Recursos Livres”, de titularidade do Contratante, para:

Banco nº 237 Agência nº 2693 Conta Corrente nº 32067-6

1.3. Caberá a Contratante notificar os “Devedores dos Recebíveis”, dando-lhes ciência desta Conta Vinculada como domicílio bancário, nos termos deste Contrato, devendo as notificações serem assinadas pelos próprios ou por representantes legais dos Devedores dos Recebíveis.

1.4. A Contratante obriga-se, ainda, a somente utilizar os recursos creditados e/ou depositados na Conta Vinculada para o pagamento das obrigações assumidas, em razão e decorrentes dos Documentos da Operação, nos termos aqui mencionados, obrigando-se, ainda, a ter na Conta Vinculada, nas datas dos vencimentos dos respectivos ativos, recursos suficientes, para que seja possível ao Banco Arbi efetuar o pagamento das obrigações e de todos os valores devidos, nos termos deste Contrato.

1.5. Não obstante ao disposto acima, fica, desde já, estabelecido que, no caso de os recursos existentes na Conta Vinculada não serem suficientes para a liquidação dos ativos, no valor informado pela B3, o Banco Arbi não realizará o pagamento de qualquer ativo e, os valores existentes na Conta Vinculada ficarão retidos e somente serão utilizados para os próximos eventos de pagamento, junto à B3, desde que, sejam suficientes para a liquidação de todas as obrigações, respeitando o que vai disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA:

2.1. A administração da Conta Vinculada caberá ao Banco Arbi, observado o disposto no presente Contrato, especificamente na cláusula anterior, seguindo as orientações expressas do Agente Fiduciário, que poderá ocorrer por escrito na forma física; por e-mail e; através do Portal Financeiro, este último sempre através de Usuário devidamente credenciado junto ao Banco Arbi para as respectivas funções, nos termos deste Contrato.

2.1.1 Todas as funcionalidades, condições de uso e responsabilidades quanto ao Portal Financeiro se encontram descritas nos Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada - Banco Arbi S/A (“Termo”) e, na Política de Privacidade do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada - Banco Arbi S/A (“Política”) anexos ao presente Contrato na forma de Anexo III, tendo o Agente Fiduciário e a Contratante lido, entendido, bem como expressam sua concordância e aceitam, com a celebração do presente Contrato, a utilizar todas as suas ferramentas de acordo com a legislação vigente, o Termo,

a Política e, às condições particulares que sejam aplicáveis. O Termo e a Política também estarão disponibilizados no Portal Financeiro e, no Site.

2.1.2.1 Sob essa premissa o Agente Fiduciário e a Contratante declaram a ciência que os perfis de acesso de cada Usuário indicados pelos mesmos junto ao Portal Financeiro, será compatível com a respectiva atuação junto ao presente Contrato, a saber:

- (i) quando se tratar da Contratante, terá perfil de acesso para consultar saldos, extratos, demais informações da Conta Vinculada;; e
- (ii) quando se tratar do Agente Fiduciário, e não houver a figura do Gestor, terá perfil de acesso para consultar saldos, extratos e demais informações; emissão de ordens e resgates, transferências e pagamentos;

2.2. O Banco Arbi obriga-se a enviar e a disponibilizar, junto ao Portal Financeiro, à Contratante e/ou ao Agente Fiduciário, regularmente, extratos bancários de acompanhamento e da movimentação da Conta Vinculada, contendo as posições das aplicações financeiras, quando houver.

2.3. A Contratante reconhece que o Agente Fiduciário está, expressamente, autorizado a solicitar e receber ou a consultar pelo Portal Financeiro os extratos bancários da Conta Vinculada, bem como, exercer as funcionalidades de cada Parte junto ao Portal Financeiro e, que tal prática não constitui infração às regras e às leis que regulam e tratam do sigilo bancário.

2.4. As ordens de emissão e as autorizações das ordens para aplicações financeiras, resgates, transferências e pagamentos quando encaminhadas/enviadas ao Banco Arbi, até às 14:30h, quando enviadas por escrito na forma física ou transmitidas por e-mail e, até às 16hs quando encaminhadas por meio do Portal Financeiro; ambas serão acatadas no mesmo dia, sendo que quando ocorrerem após os horários estabelecidos, as mesmas somente serão cumpridas no primeiro dia útil seguinte.

2.5. As Partes declaram ter ciência e concordar que a Conta Vinculada não poderá ser usada para operações, movimentações, receber depósitos e créditos estranhos a sua finalidade nos termos previstos neste Contrato e, caso sejam efetuados depósitos e créditos na Conta Vinculada que não sejam aqueles antes mencionados, o Banco Arbi procederá a devolução do montante à origem.

2.6. As Partes declaram, ainda, ter ciência e concordar que não serão emitidos talonários de cheques ou disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, que não sejam por meio de transferências interbancárias.

2.7. O Banco Arbi é, neste ato, nomeado e constituído pela Contratante, por meio dos representantes legais infra-assinados e com poderes para tanto, como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, sendo essa cláusula de irrevogabilidade condição do presente negócio, nos termos dos artigos 683 ao 686 do Código Civil Brasileiro, outorgando, para tanto, todos os poderes que se fizerem necessários, por mais especiais que sejam, e especialmente para

movimentar, monitorar, acompanhar, reter, receber, dar quitação, debitar e creditar, realizar pagamentos e aplicações financeiras e transferir valores para outras contas-correntes, utilizando quaisquer das formas disponibilizadas, ou seja, por escrito de forma física ou e-mail e, ainda, através do Portal Financeiro, nos estritos termos deste Contrato e desde que assim orientado pelo Agente Fiduciário.

2.8. A Contratante, também, neste ato, por meio dos representantes legais infra-assinados e com poderes para tanto, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, se houver, como seu procurador e, na qualidade de gestor, da Conta Vinculada, em caráter irrevogável e irretratável, sendo essa cláusula de irrevogabilidade condição do presente negócio, nos termos dos artigos 683 à 686 do Código Civil Brasileiro, investindo e conferindo todos os poderes especiais e necessários para a finalidade específica de movimentar e praticar todos os atos necessários como se titular fosse da Conta Vinculada, utilizando quaisquer das formas disponibilizadas, ou seja, por escrito de forma física ou e-mail e, ainda, através do Portal Financeiro, nos estritos termos deste Contrato.

2.9. A Contratante obriga-se a outorgar ao Agente Fiduciário, se houver, ao Banco Arbi toda e qualquer procuração adicional que se fizer necessária ao bom e fiel cumprimento das obrigações descritas no presente Contrato, o que será feito no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, por escrito e com ciência inequívoca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações da Contratante:

- (a) permitir a fiscalização, pelo Banco Arbi ou terceiro por ele autorizado, do cumprimento de todas as obrigações previstas nesse Contrato;
- (b) aportar os recursos necessários, imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, para honrar com as obrigações assumidas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente a partir de quando exigíveis, caso seja verificado que na Conta Vinculada não haverá saldo suficiente para efetuar tais pagamentos; e
- (c) comunicar por escrito e de imediato ao Banco Arbi toda e qualquer alteração das informações prestadas, principalmente àquelas relativas à qualificação da Contratante e às possíveis alterações sociais. Se não houver comunicação por escrito de qualquer alteração de dados informados neste Contrato, serão havidas por confirmadas e eficazes, para todos os efeitos legais e contratuais, as comunicações, as solicitações e os dados cadastrados, considerando a última informação anteriormente fornecida.

3.2. O Banco Arbi, na qualidade de administrador da Conta Vinculada e, fiel depositário dos valores nela existentes, se compromete a desempenhar única e exclusivamente as funções previstas no presente Contrato e, a recusar-se a acatar qualquer ordem por escrito na forma física ou e-mail e, ainda por meio do Portal Financeiro, inclusive do Contratante e/ou do Agente Fiduciário, que, na opinião do Banco Arbi, contrariem as disposições deste Contrato, incumbindo-lhe, para segurança, reter todo e qualquer valor existente na Conta Vinculada, reconhecendo e

aceitando as Partes, desde já, que esta retenção e aquela recusa serão legítimas e perdurarão até que seja sanada e resolvida a contrariedade apontada.

3.3. O Banco Arbi poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações por escrito na forma física ou via e-mail e, ainda por meio do Portal Financeiro, enviados pelo Agente Fiduciário ou pela Contratante, este último quando a Operação não tiver Agente Fiduciário, em conformidade com as regras ora estipuladas, desde que sejam documentos firmados ou apresentados pelas Partes competentes e aqui autorizadas, não estando obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos e nenhuma responsabilidade lhe será atribuída por quaisquer atos ou omissões que tenham sido praticados de boa-fé, salvo em caso de culpa ou dolo.

3.4. Em caso de descumprimento das obrigações deste Contrato para com o Banco Arbi, será permitido ao Banco Arbi proceder à retenção de valores arrecadados em conta vinculada, estritamente até o limite necessário para que a obrigação descumprida perante o Banco Arbi seja cumprida.

3.5. Em caso de o Banco Arbi ter de cumprir ordem ou decisão judicial ou arbitral, inclusive, de bloqueio e/ou transferência de qualquer valor existente na Conta Vinculada, deverá imediatamente comunicar por escrito as Partes e está, desde já, autorizado a praticar todos os atos, movimentações e resgates necessários, inclusive de aplicações financeiras, se houver, não podendo ser responsabilizado por qualquer dano às Partes ou terceiros.

3.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, em nenhuma hipótese o Banco Arbi será responsabilizado por perdas ou danos indiretos ou imprevistos de qualquer natureza (inclusive, entre outros, lucros cessantes), ainda que o mesmo tenha sido informado da eventualidade de tal perda ou dano e independentemente da forma do ato, principalmente, se decorrente do não pagamento junto à B3, caso não haja recursos suficientes e/ou excedentes na Conta Vinculada, nos termos aqui estabelecidos, para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. Pelos serviços aqui prestados, a Contratante pagará ao Banco Arbi, os seguintes valores:

- a) **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** - por ocasião do início de operações/abertura da Conta Vinculada; e,
- b) **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)** - mensalmente, após o início das operações e enquanto permanecer aberta a Conta Vinculada, devendo ser efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e
- c) **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada transferência interbancária realizada, à título de tarifa de TED, constante na Tabela de Tarifas vigente e divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

- d) **R\$ 3,20 (três e vinte reais)** em caso de emissão por cada boleto de cobrança emitido, independentemente de seu pagamento pelo Cliente.

4.1.1 Os valores acima serão atualizados pela aplicação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), anualmente, tomando por base a data da celebração do presente Contrato, caso não seja autorizada pelas autoridades competentes, a atualização em periodicidade menor, ficando, desde já, estabelecido pelas Partes que tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período, e, ainda, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, sendo adotado, em substituição, o novo índice determinado pelos órgãos governamentais para contratos desta espécie, e, na sua ausência, um índice estabelecido de comum acordo entre as Partes.

4.2. Todos os custos, despesas e valores relativos à operacionalização do estabelecido neste Contrato, inclusive, mas não limitados, àqueles referentes aos registros de documentos, aos cobrados e exigidos pela B3, correrão por conta da Contratante e serão debitados, automática e independentemente de autorização, mensalmente no 5º dia útil de cada mês, do saldo existente na Conta Vinculada, até termo final deste Contrato e encerramento da Conta Vinculada. A Contratante, desde já, autoriza o Banco Arbi a proceder com os débitos antes mencionados, de forma irrevogável e irretratável, reconhecendo a Contratante que, na data em que for exigida à obrigação acima, caso na Conta Vinculada não haja saldo disponível, ou, o mesmo seja insuficiente para honrar com os pagamentos antes mencionados, tais pagamentos serão considerados como não realizados/efetivados, ficando a Contratante, a partir do inadimplemento, constituída em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação neste sentido, podendo o Banco Arbi reter e bloquear, a partir de então, todo e qualquer recurso existente e creditado na Conta Vinculada, até que sejam alcançados os valores suficientes e necessários para honrar com o pagamento de todas as obrigações assumidas e não adimplidas.

4.3. O não pagamento no respectivo vencimento pela Contratante acarretará, sobre o valor devidamente atualizado, calculado pelo IGPM-FGV, a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o montante apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO:

5.1. Este Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação de todas as obrigações assumidas pela Contratante.

5.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante ou na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverá a Contratante, juntamente com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, notificar, por escrito, o Banco Arbi sobre o interesse na rescisão do Contrato e informar o destino a ser dado aos valores existentes na Conta Vinculada.

5.3. Ao Banco Arbi também é facultado requerer, a qualquer tempo, a sua substituição no presente Contrato, comunicando a Contratante e ao Agente Fiduciário, permanecendo no exercício de suas funções até que nova instituição financeira o substitua integralmente em suas

funções, sendo certo que a nova instituição financeira deverá ser indicada pela Contratante e/ou Agente Fiduciário até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.4. Este Contrato também poderá ser rescindido e/ou resilido, além dos casos previstos em lei, e sem qualquer notificação e/ou aviso prévio, nas hipóteses a seguir:

- a) em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratante, nos termos deste Contrato;
- b) em caso de pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; e,
- c) caso os créditos/recursos/Recebíveis, por qualquer motivo, venham a ser bloqueados, retidos, ou, de alguma forma, sejam impedidos de ser creditados na Conta Vinculada, inclusive, mediante liminar deferida, ou, qualquer outra decisão judicial, que impossibilite ou impeça a execução dos serviços ora contratados ao Banco Arbi.

5.5. Fica, desde já, estabelecido que, em caso de encerramento antecipado da Conta Vinculada, ou seja, antes do cumprimento das Obrigações Garantidas e, independentemente do motivo, será devido pela Contratante ao Banco Arbi, além da remuneração mensal estabelecida neste Contrato, todos os custos referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda pendentes de pagamento até a data do efetivo encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Independência: As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

Instrumentos Vinculados: Integram o presente Contrato: Os Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro - Banco Arbi S/A, a Política de Privacidade, os documentos cadastrais e, as solicitações e autorizações prestadas pelas Partes.

Poderes e Autorizações: As Partes declaram que: (i) o presente Contrato foi firmado por quem tem capacidade e poderes para assinar, assumir e cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, incluindo os poderes de nomeação de procuradores; (ii) foram adotadas todas as medidas quer societárias, quer outras, eventualmente necessárias; (iii) o presente Contrato e o cumprimento de todas as suas obrigações não violam seus documentos societários; não violam qualquer lei, regulamento ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade e não constituem inadimplemento nem vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte; e (iv) não depende(m) economicamente da outra e nem se encontra(m) em estado de necessidade ou sob coação para firmar o presente e/ou formalizar quaisquer outros contratos, instrumentos ou documentos relacionados.

Boa-Fé: As Partes foram informadas e avisadas de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação desta contratação que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem assim, dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade, lealdade e boa-fé.

Governança: As Partes declaram que a presente contratação atenderá, rigorosamente, além da legislação nacional, estadual e municipal, as melhores práticas de Governança, com vista a prevenir e combater fraudes, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro e/ou corrupção que possam ocorrer no contexto da relação contratual, que será imediatamente rescindida pelo Banco Arbi, sem quaisquer ônus e com direito a ressarcimento por danos causados, ao se constatar o envolvimento da Contratante, seus sócios e/ou administradores, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98).

Confidencialidade: Obrigam-se as Partes, por si, seus diretores, sócios, administradores, representantes, empregados, prepostos e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos, lançamentos, depósitos, transferências e informações de que venham a ter conhecimento ou acesso por conta e decorrentes da presente Contratação (as “Informações Confidenciais”), e a empregar em relação a estas o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger o uso e a divulgação de suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, ou um padrão superior de cuidado, se as circunstâncias o justificarem, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a presente relação contratual, sob pena de responder, a Parte Infratora, na esfera civil e criminal, reconhecendo que o dever de sigilo aqui previsto não inclui as informações que já estavam em poder ou já eram de conhecimento da outra Parte; eram ou passem a ser de domínio público, ou, ainda, as que forem recebidas de terceiros sem dever de sigilo, bem como, aquelas que tenham de ser divulgadas por imposição de lei ou por decisão/ordem judicial ou por requerimento/solicitação de autoridades fiscalizadoras, autorreguladoras, autarquias da administração pública direta e indireta, incluindo, porém não se limitando aquelas embasadas por convênios entres os órgãos públicos, as quais as Partes desde já declaram que tal prática não constitui infração às regras e às leis que regulam e tratam do sigilo bancário. E ainda, aquelas cuja divulgação seja necessária para estabelecer os direitos das Partes sob o presente Contrato.

Privacidade e Proteção de Dados: As Partes têm ciência de que em razão da prestação dos serviços, os dados pessoais da Contratante, do Fundo, do Custodiante, bem como, quando aplicável, das demais Partes deste Contrato, podem trafegar entre os sistemas do Banco Arbi. Para tanto, nos termos e para fins da conformidade às disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratante, o Fundo, o Custodiante e, quando aplicável, as demais Partes, expressamente, manifestam o seu livre e inequívoco consentimento para que o Banco Arbi promova o tratamento dos dados pessoais de suas titularidades. Em consonância, a Contratante, o Fundo, o Custodiante e, quando aplicável, as demais Partes, ratificam o consentimento para a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, então formalizado, por ambos, por força do aceite integral junto ao Portal Financeiro para a Política de Privacidade, a qual, juntamente com os Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro, constituem os Instrumentos Vinculados.

A Contratante, o Fundo, o Custodiante e, quando aplicável, as demais Partes têm ciência de que esses dados, objeto deste consentimento para tratamento pelo Banco Arbi, podem incluir dados pessoais de seus administradores, representantes legais, sócios, empregados, fornecedores e agenciados, e/ou qualquer terceiro que tenha vínculo com o Contratante, por força deste Contrato.

As Partes se obrigam a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, à Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, principalmente, quanto as informações que serão obtidas no âmbito do

Contrato.

Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora responderá, na medida de sua culpabilidade, pelas perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente, devendo manter indene a Parte inocente de todo e qualquer prejuízo. A responsabilidade da Parte infratora perante a Parte inocente pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ela se obriga a indenizar, inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

Meio Ambiente: A Contratante, o Fundo e o Custodiante declaram que os recursos que transitarem na Conta Vinculada não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Anticorrupção: As Partes declaram ter conhecimento ao disposto na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), e atestam que seus Sócios, Diretores, colaboradores, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude a licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção, seja em benefício próprio ou de seus clientes.

As Partes, atestam, ainda conduzir seus negócios em consonância com a Lei Anticorrupção e ter instituído, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a referida legislação.

Novação: Eventual tolerância, concessão ou liberalidade da Parte, no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados no presente Contrato ou na lei.

Renúncias: As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido no presente e nos Documentos da Operação.

Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: Caso qualquer disposição do presente venha a ser julgada inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, reflita sua intenção original.

Assinatura Digital: As Partes acordam que terão a opção de adotar assinatura digital, ou seja, assinatura com o uso de Certificado digital, como meio para formalizar este Contrato, bem como as funcionalidades via Portal Financeiro. Desde já, as Partes reconhecem a assinatura digital, com valor jurídico, como sendo forma válida, legítima e eficaz de demonstração da manifestação da vontade e da concordância com o conteúdo do presente Contrato e com as funcionalidades exercidas via Portal Financeiro. Ocorrendo eventual contestação quanto a assinatura digital deverá ser efetuada através de documento escrito e assinado de forma manuscrita, entregue fisicamente à outra parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Todas as declarações

constantes no Contrato e nos Instrumentos Vinculados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, tal como disposto no artigo 219, do Código Civil Brasileiro.

Neste sentido, as Partes acordam que o Contrato poderá ser celebrado através de assinatura digital, por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, utilizando plataforma do sistema disponibilizado e administrado pela COMPROVA.COM INFORMÁTICA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, conj. 11/12/61/62 e 42, Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.516.218/0001-17, ou outra plataforma de assinaturas, o qual permitirá que as Partes assinem de forma digital e, quando aplicável administrem e movimentem a Conta Vinculada, com agilidade, rapidez segurança, sigilo e integridade das informações contidas no Contrato.

De qualquer forma, as Partes manifestam que consideram válidos e eficazes: os documentos encaminhados via e-mail para administração e movimentação da Conta Vinculada, para os endereços eletrônicos nos seus respectivos cadastros junto ao Banco Arbi S/A, contendo informações suficientes à identificação do emitente/representante legal e do destinatário da comunicação, bem como por meio do Portal Financeiro e, conforme previsto neste Contrato bem como àqueles que venham a ser assinados pelos representantes legais abaixo identificados e/ou procuradores previamente constituídos e autorizados pela respectiva Parte que assinar na forma digital aqui avençada e, utilizar as funcionalidades junto ao Portal Financeiro.

Consultas e Informações: A Contratante ratifica autorização verbal previamente concedida e autoriza, expressamente, o Banco Arbi, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta Operação, a consultar e fornecer informações cadastrais com relação a si e/ou empresas integrantes do seu grupo societário, se houver, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e nos órgãos de proteção ao crédito, bem assim, a fornecer informações sobre esta Operação ao SCR e, ainda, durante a vigência da Operação, para agência(s) de classificação de risco e à potenciais investidores. E, declara-se ciente de que pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, junto ao BACEN e havendo discordância, poderá encaminhar a esse Banco Arbi. A Contratante declara-se, ainda, ciente de que, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, o credor poderá, na forma da lei, comunicar os órgãos de proteção ao crédito, notadamente ao Serasa.

Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão realizadas por escrito, mediante serviço de entrega especial ou carta registrada ou e-mail, e através do Portal Financeiro, sempre com comprovante de recebimento e serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento das mesmas nos endereços físicos ou eletrônicos, quando for o caso, constantes neste Contrato e em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito.

Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Sucessores: O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

Lei Aplicável e Foro: O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e as Partes elegem o foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, como competente para qualquer ação, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Exequibilidade: A presente contratação constitui uma obrigação legal, lícita, válida, vinculante e exequível, em conformidade com seus termos e com força de título executivo extrajudicial,

nos termos da Lei Adjetiva Civil e, quando cabível, poderá ser pleiteada a execução específica das suas obrigações, compromissos e promessas, presentes e futuras, conforme previsão legal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A
Contratante

BANCO ARBI S/A
Banco Arbi

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário

Testemunhas:

1)

DocuSigned by:

Shirley Oliveira M. de R. Costa

E1ACADFE7EB045B...

2)

DocuSigned by:

Angela Moura de Noronha

1EBB5F8096354FB...

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE
VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS Nº 06074/2021**

**RELAÇÃO DE ANEXOS AO CONTRATO DE
CONTA-CORRENTE VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS Nº 06074/2021**

NÚMERO DO ANEXO	DOCUMENTOS RELACIONADOS
I	Relação de Anexos ao Contrato.
II	Cópia do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças datado de 10/03/2021; e Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures datada de 10/03/2021.
III	Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada - Banco Arbi S/A; Política de Privacidade do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada - Banco Arbi S/A;

DS


DS


**ANEXO II AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE
VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS Nº 06074/2021**

*Cópia do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças datado de 10/03/2021; e

*Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures datada de 10/03/2021.

DS


DS


**ANEXO III AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE
VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS Nº 06074/2021**

Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada - Banco Arbi S/A;
Política de Privacidade do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada - Banco Arbi S/A;

DS


DS
